

Lei nº 143/73

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desapropriação de imóveis, abre crédito especial e contém outras providências.

O povo do município de São Gonçalo do Rio Abaixo, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar imóveis na Rua Messenhor Soares, zona urbana do município, a saber:

I imóvel com área de 120,15 m<sup>2</sup>, correspondendo ao

número 524 da Rua Monsenhor Torres, e respectiva benfeitoria, constituída de um barracão com cinco cômodos, piso de cimento, forro de madeira, frente para a referida Rua com 9,82 m, o qual se acha lançado no cadastro da municipalidade em nome de Raimundo Borges bias frente para Rua c/ 31,44 m e coberto com telhas comuns,

II Imóvel com área de 204,50 m<sup>2</sup>, correspondente ao lote de nº 518, frente de 23 m para a rua Monsenhor Torres e benfeitoria constituída de barracão com 58 m<sup>2</sup>, cinco cômodos, piso de cimento, forro de madeira, telhas comuns, o qual se acha lançado no cadastro da municipalidade em nome de José Raimundo de Oliveira;

III imóvel constituído de um lote, frente para a rua Monsenhor Torres, defronte ao nº 503, desta mesma rua medindo 14,50 m e lançado no cadastro da municipalidade em nome de Paulo Justo Babão, área de 235 m<sup>2</sup>

IV moinho moendo a água, para indústria de fubá, localizado defronte ao nº 196 da Rua Monsenhor Torres, construção antiga, estado de conservação e uso precários, área de 9,34 m<sup>2</sup>, duas pedras comuns, dois eixos de ferro fundido de 4 polegadas cada, coberto de telhas comuns, rodízio de madeira, os demais pertences também de madeira não consta nos arquivos desta Prefeitura municipal estar o imóvel lançado em seu cadastro.

Art 2º - Para ocorrer às despesas decorentes da desapropriação dos imóveis e respectivas benfeitorias, fica aberto ao Poder Executivo o crédito especial de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), bem como autorizado o mesmo a empregar ou aplicar os valores da dotação 4.1.1.0-94 - Abertura ou calçamento de Ruas constantes do orçamento vigente, podendo ainda, para tanto, cancelar ou anular total ou parcialmente dotações deste mesmo

orçamento;

Art 3º. Para a concretização da presente dotação de apropriação de que fala o art 1º, bem como aplicação de crédito especial ou normas do art 2º, poderá o Executivo Municipal promover a mesma em caráter amigável ou contencioso, se preciso for.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 01 de setembro de 1943

Elcio Araújo

César Mendes Bicalho